CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR DEMANDA, DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS AUDIOVISUAIS NO CONTRATO N° 004/2025.

CONTRATO Nº 004/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13° Aditivo SES/GO, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0, e sua Diretora Técnica Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05.159.341-60 – SSP/SP, **CONTRATANTE, e;**

FONSECA EVENTOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.955.565/0001-34 , estabelecida na Rua Turim, n° 427 Qd 09 Lote 02 – Vila Alvorada – Cep: 74.315-380: 74.911-514, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado por Helder Fonseca Costa, Brasileiro, Empresário, Solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2117916, SPTC/GO, inscrito no CPF nº 941.938.351-20, residente e domiciliado à Rua Turim, n° 427 Qd 09 Lote 02 – Vila Alvorada – Cep: 74.315-380, doravante denominada **CONTRATADA.**

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa que preste os serviços por demanda de locação de materiais audiovisuais e de ações estratégicas de eventos destinados à operação do projeto institucional “CEAP-SOL de portas abertas” conforme demanda, visando atender

às necessidades do o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade (CEAP-SOL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da empresa contratada:

2.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

2.3. A **CONTRATADA** deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

2.4. A **CONTRATADA** deve seguir as seguintes metodologias do serviço:

Montagem e Desmontagem de equipamento de áudio:

- A montagem do sistema de sonorização deverá ser realizada com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência do evento, permitindo tempo hábil para testes e ajustes.
- A desmontagem deverá ser realizada após o término do evento, em até 2 (duas) horas, com a equipe organizada e devidamente identificada.
- Os cabos e fios devem ser organizados e protegidos com fita adesiva para evitar acidentes e tropeços.
- As caixas de som devem ser posicionadas de forma estratégica para garantir a cobertura sonora de toda a quadra, evitando pontos cegos e feedback.
- A mesa de som e os equipamentos auxiliares devem ser instalados em local seguro e de fácil acesso para o operador de som, mas sem obstruir a visão do público.
- Todos os equipamentos devem ser transportados com cuidado e acondicionados em local seguro após a desmontagem, evitando danos e extravios.

Operação:

- O operador de som deverá estar presente durante todo o evento, desde a passagem de som até o término das atividades, para garantir o bom funcionamento do sistema e realizar os ajustes necessários.
- O operador deve ter experiência em eventos com público grande e saber equalizar o som para diferentes tipos de apresentações (discursos, música ambiente, etc.).
- É responsabilidade do operador garantir que o volume do som esteja adequado ao ambiente e não cause desconforto aos participantes.

Manutenção Preventiva:

- A empresa contratada deverá realizar uma checagem completa do sistema de sonorização antes do evento, testando todos os componentes (microfones, caixas de som, mesa de som, etc.) para garantir o perfeito funcionamento.
- A empresa deve disponibilizar um técnico de som de prontidão durante o evento para solucionar eventuais problemas técnicos que possam surgir.
- Em caso de falha em algum equipamento, a empresa deverá substituí-lo por outro de igual ou superior qualidade em tempo hábil.

Palco:

Montagem e Desmontagem:

- O palco deverá ser montado em local de destaque, permitindo a visualização do público e a circulação dos apresentadores.
- A estrutura do palco deve ser montada de forma segura e estável, com atenção especial à fixação dos elementos e à capacidade de carga.
- Após o evento, o palco deverá ser desmontado com cuidado e todos os materiais devem ser removidos do local, deixando a quadra limpa e organizada.

Segurança:

- O palco deve ser dimensionado para acomodar o número de pessoas previsto, garantindo a segurança e o conforto dos apresentadores.
- A estrutura do palco deve ser resistente e estável, suportando o peso dos equipamentos e das pessoas que circularão sobre ele.

Cadeiras:

Montagem e Desmontagem:

- As cadeiras devem ser dispostas na quadra de forma organizada, garantindo a circulação do público e a visualização do palco.
- A empresa contratada deverá fornecer a quantidade de cadeiras especificada no Termo de Referência, em bom estado de conservação e limpeza.
- As cadeiras devem ser distribuídas de forma uniforme, evitando aglomerações e espaços vazios.
- Após o evento, as cadeiras devem ser recolhidas e organizadas para o transporte.

Segurança:

- As cadeiras devem ser empilhadas de forma segura para evitar quedas e acidentes.
- A empresa contratada deve garantir que as cadeiras estejam em bom estado de conservação, sem peças soltas ou quebradas que possam causar ferimentos aos participantes.

2.5. A empresa contratada deverá fornecer equipe técnica qualificada para a montagem, operação e desmontagem de todos os equipamentos locados, com experiência comprovada em eventos similares.

2.6. Todos os membros da equipe técnica deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços.

2.7. A empresa contratada deverá garantir que a equipe técnica esteja presente durante todo o evento, desde a montagem até a desmontagem dos equipamentos.

2.8. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.9. A **CONTRATADA** é obrigada a executar, todos os procedimentos com vistas a garantir a integridade do Serviço solicitado, sendo que estes somente serão considerados efetivamente entregues após conferência e aprovação da CONTRATANTE sobre a quantidade e qualidade, estando o mesmo sujeito em caso de não atendimento das exigências, a ser recusado;

2.10. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE;**

2.11. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

2.13. A empresa deve atender a legislação trabalhista vigente e deve fornecer para o SESMT do CEAP-SOL todas as vezes que forem solicitados os seguintes documentos, quando for o caso:

- Ficha de EPI
- Cartão de vacina
- ASO
- PGR
- PCMSO

2.14. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100, mediante solicitação do Setor de GG/SESMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3. São obrigações da Contratante:

3.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

3.2. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

3.3. Gerenciar a execução deste Contrato.

3.4. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

3.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei;

3.6. O gestor do contrato poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.8. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 20 de maio de 2025 e finalizando em 19 de maio de 2026, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13° Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estipulado de acordo com a demanda e de acordo com os seguintes valores:

Tenda piramidal, medindo 3mX3m com fechamentos laterais	**R$ 600,00**
Tenda piramidal, medindo 4mX4m com fechamentos laterais	**R$ 750,00**
Tenda piramidal, medindo 6mX6m com fechamentos laterais	**R$ 1.000,00**
Palco medindo 4x2m com altura do piso regulável de 0,50cm.	**R$ 700,00**
Estrutura de box Q15 medindo 3x2m.	**R$ 500,00**
Sistema de sonorização contendo mesa de som de oito canais e duas caixas de som ativas no tripé.	**R$ 500,00**

Painel de LED P3 4x3m	**R$ 3.000,00**
Notebook I5.	**R$ 150,00**
Técnico operador de áudio e video.	**R$ 500,00**
Estrutura em ground Q15 – 01m.	**R$ 80,00**
Unifila – 96cm de altura, tubo de 2'polegadas, cabeça de 3', base de 34cm, peso aproximado de kg, fita de 10cm X 2m.	**R$ 80,00**
Porta Banner com Garras 1,8m Suporte Pedestal	**R$ 50,00**
Bebedouro elétrico de água para galões.	**R$ 150,00**
Climatizador 55Litros, Plus 220v	**R$ 250,00**
Cadeira em Polipropileno (PP), 52 x 44 x 89 cm; 2,2 quilogramas, cores branca ou bege.	**R$ 9,00**
Mesa em Polipropileno (PP),70 X 70X 70cm, 4,52kg, branca	**R$ 10,00**
Mesa Dobrável Portátil, 180 x 74 x 74cm	**R$ 120,00**
Forros para mesa 180 x 74 x 74cm	**R$ 10,00**
Forro para cadeira 52 x 44 x 89 cm	**R$ 3,00**

5.2. O fornecimento de peças só poderá ser prestado quando solicitada e autorizada pelo fiscal do contrato;

5.3. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

5.4. Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

5.5. Despesas e encargos financeiros;

5.6. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos,

materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.7. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado preferencialmente o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e contento no campo descrição dos serviços o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013 13° Aditivo SES/GO”, e competência da prestação do serviço”.

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

6.5.7. Guia paga de INSS;

6.5.8. Guia paga de FGTS;

6.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013 13° Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso

de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA;**

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013 13° Aditivo Ses/Go, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA;**

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Executivo o fiscal do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Vistos	*1ª Testemunha*	*2ª Testemunha*	*3ª Testemunha*	*4ª Testemunha*	*Contratada*	*Contratante 1*	*Contratante 2*

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 20 de maio de 2025.

1._____
Assinado eletronicamente por:
Ernesto Stanguet
CPF: ***.816.088-**
Data: 30/05/2025 13:09:49 -03:00
MUNDO DIGITAL

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. _____
Assinado eletronicamente por:
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
CPF: ***.612.795-**
Data: 30/05/2025 16:07:31 -03:00
MUNDO DIGITAL

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional

Documento assinado digitalmente
gov.br
HELDER FONSECA COSTA
Data: 14/05/2025 09:22:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Fonseca Eventos
CNPJ: 08.955.565/0001-34
Por: Helder Fonseca Costa
CPF nº 941.938.351-20

Testemunhas:

_____
Nome: Assinado eletronicamente por:
Igor Guimarães Silva Honorato
CPF: ***.340.621-**
CPF: Data: 13/05/2025 11:13:17 -03:00
MUNDO DIGITAL

_____
Nome: Assinado eletronicamente por:
Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro
CPF: ***.166.761-**
CPF: Data: 13/05/2025 08:41:45 -03:00
MUNDO DIGITAL

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome: Assinado eletronicamente por:
Rafael Silva Santana
CPF: ***.648.121-**
CPF: Data: 12/05/2025 16:40:28 -03:00
MUNDO DIGITAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
HELDER FONSECA COSTA
Data: 14/05/2025 09:18:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2